



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPT. DE LICITAÇÃO – EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 9/2018-00090 – SRP

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos XX dias do mês de XXXXX de XXXX, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2018-XXXX**, RESOLVE registrar os preços para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS”, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa XXX cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: HOSPITALAR, QUÍMICO, LABORATORIAL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA”.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

**2.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **XX de XX de 201X até XX de XX de 201X**.

**2.2** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**3.1** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;

**3.2** É participante o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3** Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

**4.1** Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

**4.2** Fornecer os produtos até **72** (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

**CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



5.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**8.7** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**8.8** É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

**8.9** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.10** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

**8.11** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**8.12** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**9.3.1** Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA DOS MATERIAIS:**

**10.1** O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.

**10.2** A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

**10.3** A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

**10.4** O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) direta e indiretamente, pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA XI - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**11.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;



**11.1.2** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**11.1.3** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**11.2** O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.2.1** Por razões de interesse público;

**11.2.2** A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

## **CLÁUSULA XII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

**12.1** A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

**12.1.1** Instrumento contratual;

**12.1.2** Emissão de nota de empenho de despesa;

**12.1.3** Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

**12.2** O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para:

**12.2.1** Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

**12.2.2** Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

**12.3** Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

**12.4** Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

**12.5** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

**12.7** A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.8** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:**

**13.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA XIV - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:**

**14.1** Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do ENCARTE, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**14.2** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o ATESTO de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

**CLÁUSULA XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**16.1** Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

**16.2** Fornecer os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

**16.3** Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens;

**16.4** Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada;

**16.5** Embalagem: Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;

**16.6** Rotulagens e Manuais: Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;

**16.7** Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;

**16.8** Validade dos Produtos: Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

**16.9** Prazo de Validade: O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;

**16.10** Quantidades: Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas;

**16.11** Especificações técnicas: Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

**CLÁUSULA XVII – FISCALIZAÇÃO:**

**17.1** A contratante fiscalizará a ATA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

**17.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

**17.3** O fornecedor é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta Ata. A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução da Ata sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

**17.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



**17.3.2** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata.

**17.4** A fiscalização da execução da Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018 de 18 de Junho de 2018.

**CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2016-XXXX e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**18.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**18.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**18.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

**18.5** E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 201X.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

**FORNECEDORES**

XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPT. DE LICITAÇÃO – EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 9/2018-00090 – SRP

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2018

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS”. que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa XXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor XXXXXXXXXXXX, ....., residente e domiciliado na ....., ....., nesta cidade, portador do CPF nº ..... e Carteira de Identidade nº ....., neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., Bairro:....., Cep: ....., representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXX, portador do CPF n.º ..... e RG nº ....., residente e domiciliada ....., denominada para este ato CONTRATADA têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DA ORIGEM:**

**1.1** Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial XXXX**, de XX de XXXXX de XXXXX , devidamente homologado em XX de XXXXX de XXXX, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: HOSPITALAR, QUÍMICO, LABORATORIAL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA”.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** O valor global deste CONTRATO será de XXXXXXXX Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

**5.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

**5.2** A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.



**5.3** A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento dos itens solicitados, será realizado mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice-Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Infraestrutura. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

**6.2** A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

#### **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:**

**7.1** Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

**7.2** Fornecer os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

#### **CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**8.1** A vigência do referido contrato será de **XX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**9.1** O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA X - DA GARANTIA:**

**10.1** O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) pela garantia de qualidade dos itens sob pena de devolução.

**10.2** A garantia inclui qualquer defeito que o(s) item(ns) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

**10.3** A garantia inclui ainda a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(o) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

**10.4** O(s) Fornecedor(es) é(são) responsável(is) direta e indiretamente, pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.1** Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo, no mínimo 02



assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o ATESTO de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

#### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**12.1** Entregar o material na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde;

**12.2** Fornecer os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados;

**12.3** Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens;

**12.4** Entregar os produtos somente por meio de Transportadora Autorizada;

**12.5** Embalagem: Entregar o produto na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação;

**12.6** Rotulagens e Manuais: Todos os produtos nacionais ou importados, deverão constar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor;

**12.7** Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue;

**12.8** Validade dos Produtos: Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

**12.9** Prazo de Validade: O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega do produto;

**12.10** Quantidades: Os produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas;

**12.11** Especificações técnicas: Os produtos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

#### **CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:**

**13.1** A contratante fiscalizará a ATA a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da Ata de Registro de Preços;

**13.2** Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

**13.3** O fornecedor é o único e exclusivo responsável pelo fornecimento dos itens objeto desta Ata. A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução da Ata sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

**13.3.1** Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

**13.3.2** Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão da Ata.

**13.4** A fiscalização da execução da Ata será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018 de 18 de Junho de 2018.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:



- 13.1.1** Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- 13.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.3** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.4** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

- 14.1** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 14.1.1** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO:**

- 15.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

- 16.1** Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
- 16.2** E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, XX de XXXX de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPT. DE LICITAÇÃO – EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 9/2018-00090 – SRP**

**PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: HOSPITALAR, QUÍMICO, LABORATORIAL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA”.

**INICIO DO CERTAME: 10/12/2018, ÀS 09:00 H, HORÁRIO LOCAL (PARÁ).**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.  
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;"><b>CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:</b></p>	<p>Fone: (____) _____</p> <p>Fax: (____) _____</p> <p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>e-mail:</p> <p>_____</p>
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS - DEPT. DE LICITAÇÃO – EDITAL  
DO PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 9/2018-00090 – SRP**

**PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: HOSPITALAR, QUÍMICO, LABORATORIAL, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA”.

**INICIO DO CERTAME: 10/12/2018, ÀS 09:00 H, HORÁRIO LOCAL (PARÁ).**

**LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas.  
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;"><b>CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:</b></p>	<p>Fone: (____) _____</p> <p>Fax: (____) _____</p> <p>Responsável:</p> <p>_____</p> <p>e-mail:</p> <p>_____</p>
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------